

Cartório do 1º Ofício de  
Aracruz - ES  
Rita do Cássio Neves Cavaglieri  
Escriturante  
Roberto Augusto de Farias  
Escriturante

## ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL ARACRUZ E REGIÃO – AMEAR

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL ARACRUZ E REGIÃO** (congregando os Municípios de Aracruz, João Neiva e Ibirajú) – **AMEAR** - Organização não Governamental - é pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, com seu Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracruz-ES, sob o nº 682, Livro A2J, página 165, na data de trinta de outubro de dois mil e sete, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.191.025/0001-94, com sede administrativa no endereço constante do art. 2º, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo de duração indeterminado.

**§1º:** A Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região poderá também ser denominada pela sigla **AMEAR**, no exercício de sua atuação institucional.

**§2º:** O presente Estatuto foi alterado pela primeira vez e consolidado, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia primeiro de junho de dois mil e dezesseis.

**Artigo 2º-** A sede atual da **AMEAR** é na Rua Ephifânio Pontin nº 985 – Bairro Vila Nova – Aracruz – ES – CEP 29194-611.

**Artigo 3º - A AMEAR** tem por finalidade:

- I - desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região, compreendendo os Municípios de Aracruz, João Neiva e Ibirajú;
- II - promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o

desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região, abrangendo as dimensões econômica, social e ambiental;

III - ser indutor de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;

IV - contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;

V - apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e co-responsável pelos destinos de Aracruz e Região;

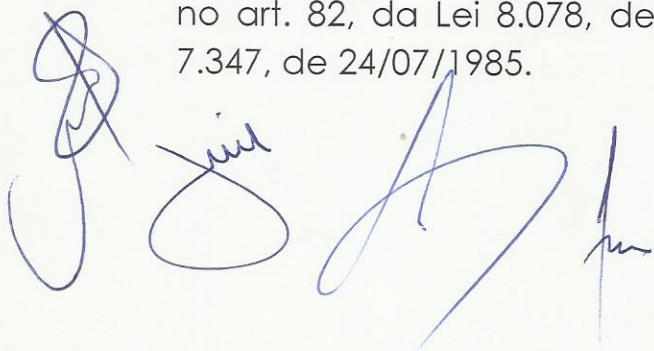
VI - contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários, de qualquer setor dos Municípios de Aracruz, João Neiva e Ibirapu, visando incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;

VII - apoiar e promover ações que busquem reconstruir a credibilidade do setor público regional e restaurar a confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;

VIII - promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estadual e federal;

IX - incentivar e adotar ações concretas no sentido de permitir a continuidade de projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais;

X - a defesa dos interesses e direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear, conforme previsto no art. 82, da Lei 8.078, de 11/09/1990; bem como no art. 5º da Lei 7.347, de 24/07/1985.



Cartório do 1º Ofício de  
Aracruz-ES  
Rafael Pinheiro Filho  
Margarida Mª Furler Pinheiro  
Substituta  
Escrivão  
13.019/14

**Parágrafo único:** Para os fins previstos neste artigo, a dedicação as atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com órgãos públicos, conforme previsto na Lei nº 13.019/14, ou ainda por meio do ajuizamento das ações competentes, na forma da lei.

**Artigo 4º-** A **AMEAR**, atuará como catalisadora de idéias, organizadora de debates e condutora de projetos e ações públicas que visem ao desenvolvimento do Município de Aracruz e Região.

**Artigo 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a **AMEAR** se organizará em unidades de trabalho denominadas Comitês e Câmaras, sendo:

- I - Comitês de Apoio (comunicação, econômico, inovação tecnológica, segurança, planejamento, gestão, política e cidadania);
- II - Câmaras Setoriais, que terão autonomia administrativa e financeira, regidas pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas, e estarão vinculadas ao CONSELHO EXECUTIVO.

**Artigo 6º-** Para consecução dos seus objetivos, a **AMEAR** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e manter representação em conselho de entidades que se alinhem com o desenvolvimento dos Municípios de Aracruz, João Neiva e Ibraçu, bem como do Estado e do País.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigos 7º -** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, por indicação e

aprovação do Conselho Executivo e Diretoria, mediante preenchimento de formulário próprio, e que mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pelo Conselho Executivo e Diretoria, participem das reuniões, além da fiel obediência a este Estatuto, ao código de ética e às deliberações da entidade.

**Artigo 8º** - Os membros da **AMEAR**, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

**Artigo 9º** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 10º** - Ficam criadas as categorias de associados, a saber: Mantenedores, Contribuintes, Efetivos e Fundadores.

**§1º** - São associados mantenedores, as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção da Associação, bem como do Conselho Executivo.

**§2º** - São associados contribuintes, os que forem admitidos ou referendados pelo Conselho Executivo, após a aprovação do presente Estatuto Social, nessa qualidade.

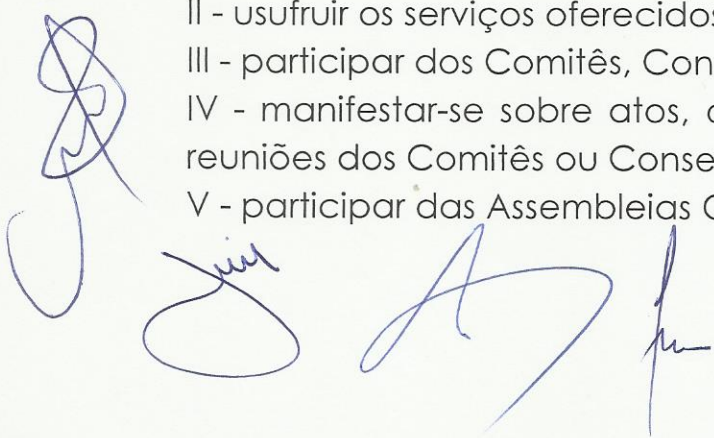
**§3º** - São associados efetivos aqueles que contribuírem financeiramente há mais de 03 (três) anos para a entidade.

**§4º** - São associados fundadores aqueles que participaram e constam da ata de criação da Associação.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11** - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações com a **AMEAR**:

- I - freqüentar a sede da **AMEAR** ;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela entidade;
- III - participar dos Comitês, Conselhos e/ou das Câmaras;
- IV - manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da entidade nas reuniões dos Comitês ou Conselhos que participar;
- V - participar das Assembleias Gerais.



Cartório do 1º Ofício do  
Aracruz - ES  
Rúbia Fimental Filho  
5  
Titular  
Margarida Furtado Fimental  
Rita de Cássia Novaes Cavallari  
Escriturante  
Roberto Herculano da Barra  
Escriturante  
Rua Floriano, nº 21  
CEP: 29.150-000

**Artigo 12** - São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões do Conselho Executivo;
- II - atender aos objetivos da entidade;
- III - zelar pelo nome da entidade;
- IV - participar das atividades da **AMEAR**;
- V - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município de Aracruz e Região, com projetos e programas;
- VI - pagar a contribuição mensal e ou anual da entidade, definida pelo Conselho Executivo;
- VII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII - acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX - estar alinhado com as diretrizes da entidade.

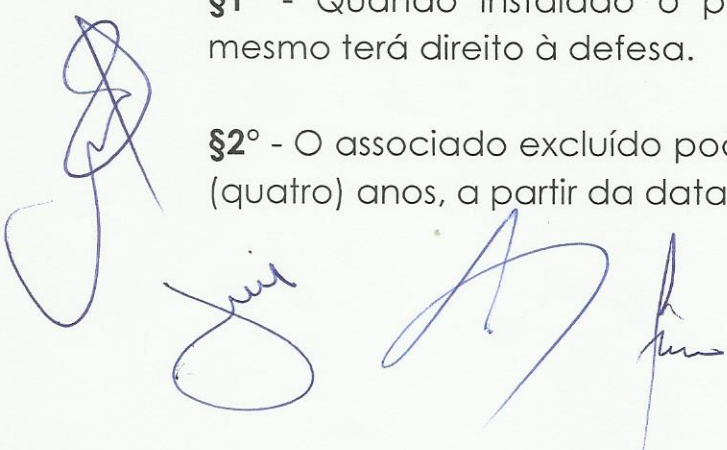
**CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13** - O associado que atuar contrariamente aos objetivos ou aos princípios da **AMEAR**, que não cumprir suas obrigações de associado, ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - inicialmente será advertido por escrito sobre sua conduta pelo Conselho Executivo;
- II - ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- III - reincidindo novamente o fato no prazo de 12 (doze) meses, o Conselho Executivo decidirá, por maioria simples, pela sua exclusão do quadro de associados, por estar caracterizada, justa causa.

§1º - Quando instalado o processo de exclusão do associado, o mesmo terá direito à defesa.

§2º - O associado excluído poderá ser readmitido na entidade, após 4 (quatro) anos, a partir da data da sua exclusão.



§3º - Da decisão do Conselho Executivo, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 14** - O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário, sendo que, para tanto basta efetuar sua solicitação por escrito perante o órgão competente.

**Artigo 15** - As penalidades serão definidas e aplicadas pelo Conselho Executivo.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16** - A AMEAR é composta pelos seguintes Órgãos:

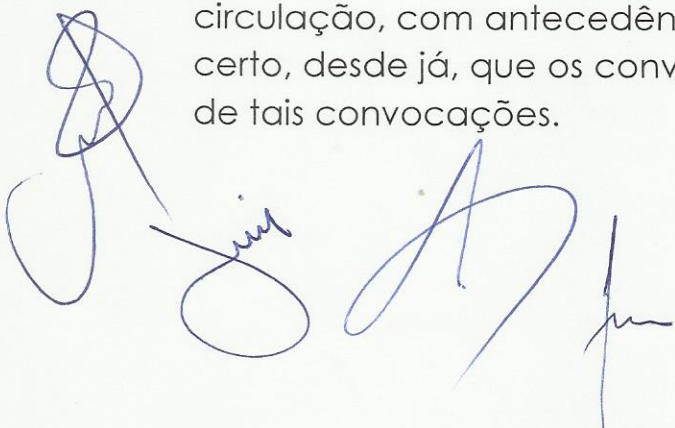
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho fiscal;
- V - Câmaras Setoriais.

### CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 17** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§2º - A Assembleia Geral se realizará por convocação da Presidência, por pelo menos 05 Conselheiros do Conselho Executivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, através de convocação por carta, e-mail, ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando certo, desde já, que os convocados deverão confirmar o recebimento de tais convocações.



§3º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após o intervalo de meia hora, com qualquer número, com exceção do estabelecido no artigo 20, deste estatuto, com base na legislação pertinente.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho Executivo;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; tomar as contas dos administradores; examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da entidade e deliberar sobre os resultados, tudo após parecer dos Conselhos Fiscal e Executivo;
- III - deliberar sobre normas de eleição da Diretoria Executiva.

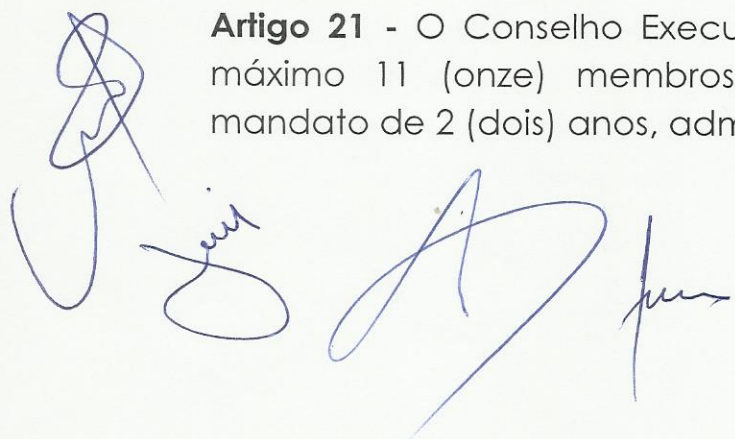
**Artigo 19** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário para:

- I - decidir sobre a alteração do Estatuto Social;
- II - decidir sobre a extinção da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - destituição e eleição da Diretoria;
- V - demais assuntos a ela pertinentes.

**Artigo 20** - Nas assembleias convocadas para deliberarem sobre matérias relacionadas no artigo 19, terá direito a voto os associados e, para a aprovação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

### CAPÍTULO VII - DO CONSELHO EXECUTIVO

**Artigo 21** - O Conselho Executivo da **AMEAR**, será composto de no máximo 11 (onze) membros, eleitos em assembleia geral, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.



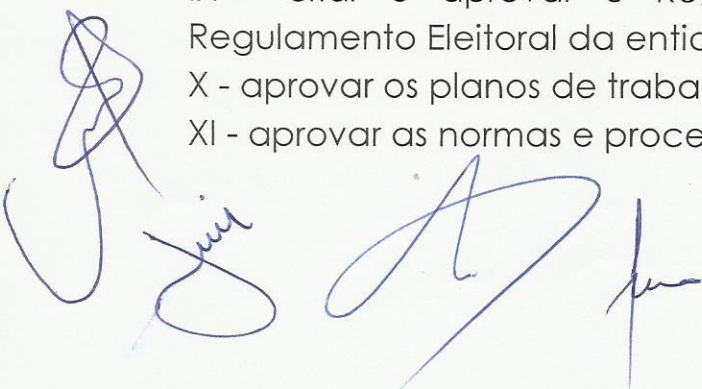
**Parágrafo Primeiro** – A representação do Conselho será definida por aclamação ou eleição antes de cada sessão, cabendo ao representante nomear, dentre os membros presentes, o secretário para secretariar os trabalhos da respectiva sessão.

**Parágrafo Segundo**- O Conselho igualmente definirá o nome do conselheiro que representará o órgão em cada assunto específico de interesse da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente a qualquer dia, mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho Executivo:

- I - convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias da entidade;
- II - deliberar sobre a constituição, consórcio, dissolução ou fusão dos Comitês e das Câmaras Setoriais e outros órgãos e/ou comissões, quando se fizer necessário, e aprovar a indicação de todos os seus membros;
- III - exercer a função de Comissão de Ética da entidade;
- IV - aprovar as parcerias institucionais da entidade;
- V - Fixar limite à admissão de novos associado mantenedores e contribuintes;
- VI - decidir sobre a admissão, por 80% (oitenta por cento) de seus membros, de novos associados contribuintes;
- VII - definir o valor da contribuição anual do Associado Mantenedor e do Contribuinte mensal;
- VIII - elaborar sugestões de alterações do Estatuto Social, através de reuniões especificamente convocadas para esse fim, com um quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), as quais serão encaminhadas para a provação da Assembleia Geral;
- IX - criar e aprovar o Regimento Interno, Código de Ética e Regulamento Eleitoral da entidade;
- X - aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Conselhos;
- XI - aprovar as normas e procedimentos dos Conselhos Setoriais;





XII - aprovar o orçamento e acompanhar a execução da entidade;

XIII - Eleger sua diretoria dentre seus membros;

XIV - eleger a Diretoria Executiva, dentre seus membros.

**Parágrafo único** - Fica vedada a acumulação de cargos de Diretor do Conselho Executivo, com cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Artigo 23** - O Conselho Executivo da AMEAR, para a execução dos seus objetivos, poderá instituir Comitês de Apoio e Câmaras Setoriais.

**Artigo 24** - Os Conselhos poderão ser apoiados por estrutura terceirizada, contratada pelos respectivos diretores e coordenadores, mediante prévia aprovação do Conselho Executivo.

### CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva da AMEAR, composta de quatro membros eleitos pelo Conselho Executivo, dentre seus membros, designados Diretores, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente Administrativo;

III - Vice-Presidente Financeiro;

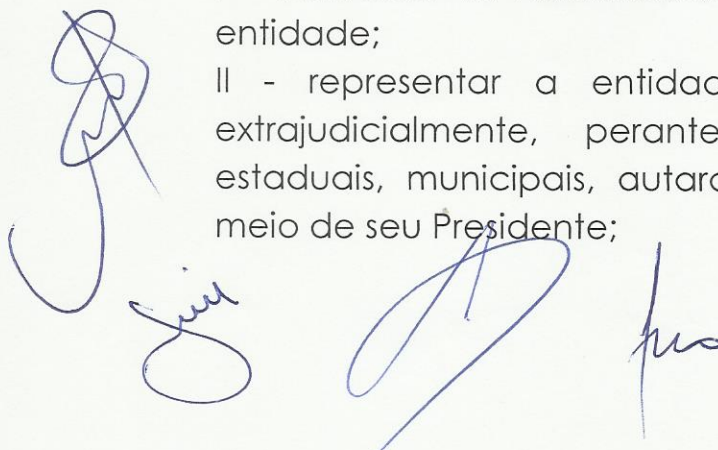
IV - Vice-Presidente de Comunicação.

§1º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente da AMEAR:

I - convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias da entidade;

II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas, por meio de seu Presidente;



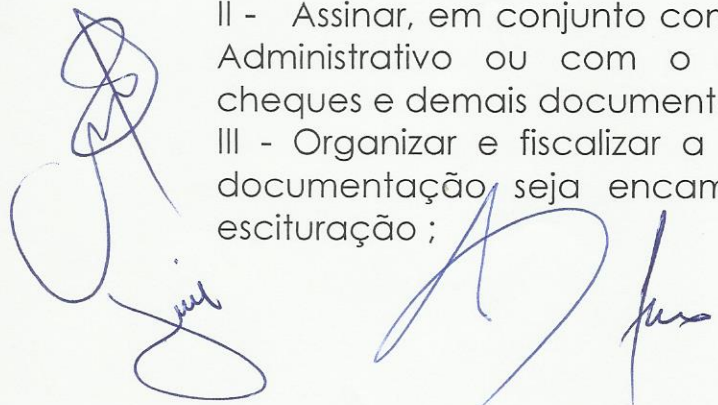
- III - operacionalizar as deliberações do Conselho Executivo;
- IV - assinar todos os documentos, inclusive os referentes à emissão e endosso de cheques e ordens de pagamentos e depósitos;
- V - exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração da entidade, em conjunto com outro membro designado para esse fim;
- VI - cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Executivo, que após as devidas análises, os encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VII - constituir advogado, para a execução de serviços especializados e representação dos interesses da entidade em juízo ou perante outras entidades, órgãos e repartições públicas;
- VIII - designar preposto, para representação da entidade, quando desnecessária a representação pelo Diretor em determinados atos;
- IX - elaborar o orçamento anual;
- X - contratar e destatar empresas prestadoras de serviços à entidade;
- XI - produzir planos de trabalho;
- XII - elaborar as normas e procedimentos operacionais da entidade.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Organizar a Secretaria, receber e expedir correspondências, elaborar atas, participar das reuniões e auxiliar o Presidente;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente de Comunicação, os cheques e demais documentos bancários;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Artigo 28** - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Ter sob sua supervisão e responsabilidade, a contabilidade e atividades financeiras da Associação;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo ou com o Vice-Presidente de Comunicação, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Organizar e fiscalizar a contabilidade, zelando para que toda documentação seja encaminhada para a devida e tempestiva escrituração;



Cartão do 11  
11  
11

IV- Fazer apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Executivo, sendo que após as devidas análises e aprovação, encaminhará para deliberação pela Assembleia Geral;

V - Auxiliar o Conselho Executivo, na elaboração do orçamento anual;

VI - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 29** – Compete ao Vice-Presidente de Comunicação:

I – Promover a divulgação de assuntos de interesse da AMEAR e de seus associados, por meio de publicações em mídias locais e informativos;

II - sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente a sua área de atuação, conforme disponibilidade orçamentária;

III - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, ou com o Vice-Presidente Financeiro, os cheques e demais documentos bancários;

IV - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, em relação a sua área de atuação.

**CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

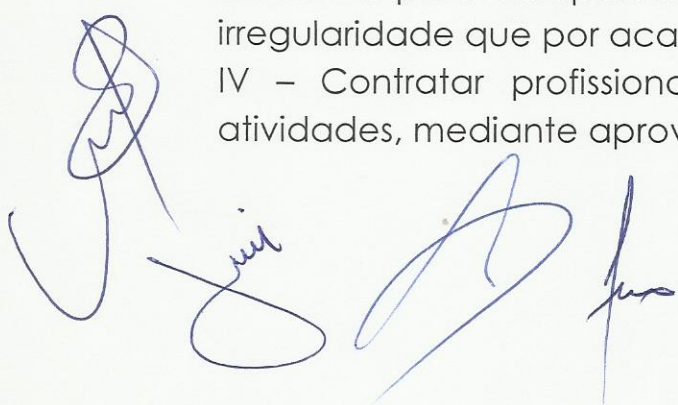
**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - participar das Assembleias Gerais e das reuniões da entidade;

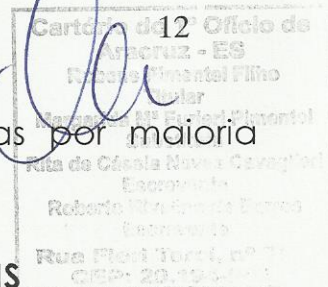
II - fiscalizar todos os atos financeiros da Diretoria Executiva, bem como examinar os livros da Associação, emitindo seu parecer a respeito de todas as contas, por escrito, anualmente em Assembleias Gerais;

III - convocar sempre que necessário qualquer membro da Diretoria Executiva para comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e apurar irregularidade que por acaso vier a acontecer;

IV – Contratar profissionais qualificados para execução de suas atividades, mediante aprovação do Conselho Executivo.



§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.



## CAPÍTULO X – DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Artigo 32** – As Câmaras Setoriais serão compostos por, no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou representantes de pessoas jurídicas:

- I - Empresários, ou profissionais por estes indicados;
- II - Especialistas de notório saber.

§1º - Os membros indicados para a composição de cada uma das Câmaras serão aprovados pelo Conselho Executivo.

**Artigo 33** - Cada Câmara deverá indicar, dentre os seus membros, um coordenador e um tesoureiro para a condução dos trabalhos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleição.

**Artigo 34** – Cada Câmara deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho, para a devida aprovação do Conselho Executivo.

**Artigo 35** - Os Coordenadores de Câmara deverão se reunir, periodicamente, com a Presidência, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**Artigo 36** - Compete as Câmaras Setoriais:

- I - propor ações que promovam o desenvolvimento sustentável do setor empresarial e da cadeia produtiva que abranja;
- II - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Executivo;
- III - facilitar a integração das atividades da entidade com o setor empresarial e com os demais setores ativos da sociedade no setor empresarial e na cadeia produtiva que abranja.

## CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS DE APOIO

Cartório do 1º Ofício de  
Aracruz - ES  
Rafael Pimentel Filho  
Escriturário  
Margarete P. P. Pimentel  
Substituta  
Roberto P. P. Pimentel  
Escriturário  
Rua P. P. Pimentel, nº 21  
Aracruz - ES

**Artigo 37** - Os Comitês de Apoio serão compostos por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo:

- I - empresários, que deverão compor a maioria do Comitê;
- II - profissionais liberais;
- III - especialistas de notório saber.

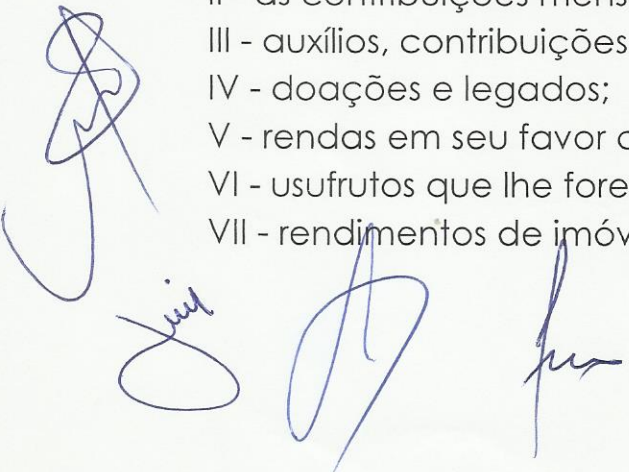
**Artigo 38** - Compete aos Comitês de Apoio:

- I - acompanhar as ações dos Poderes Públicos e da sociedade, naquilo que afeta diretamente o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região;
- II - efetuar trabalhos de esclarecimento e convencimento, para que as ações dos Poderes Públicos, da sociedade e do empresariado, promovam o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região;
- III - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Executivo;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas públicos e privados;
- V - facilitar a integração das atividades da entidade com o setor público e a sociedade;
- VI - efetuar estudos e trabalhos de esclarecimento e convencimento, de matérias de interesse e relacionadas ao Município de Aracruz e Região;
- VII - criar, apoiar e executar projetos de interesse do Conselho Executivo e que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região.

## CAPÍTULO XII – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigos 39** - Constituem receitas da AMEAR:

- I - as contribuições de pessoas físicas, jurídicas e Mantenedoras;
- II - as contribuições mensais e anuais dos associados;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV - doações e legados;
- V - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII - rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;



14  
Titular  
Margrinda M. Furtado Pimentel  
Rita de Cássia Neves Cavagliari  
Roberto Furtado de Castro  
Rua Fica...  
CEP: 28...

- VIII - receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIII - receita de direitos autorais; e
- XIV - repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos.

**Artigo 40** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AMEAR**.

**Artigo 41** - O patrimônio da entidade será constituído de bens que eventualmente vier a receber dos associados por doações e legados e aquisições pela própria entidade, depois de aprovado pela Assembleia Geral, com quorum mínimo de dois terços dos votantes, cujos bens serão adequadamente registrados e identificados na contabilidade da entidade.

### CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS SOCIAIS

**Artigo 42** - A **AMEAR** escriturará os seguintes livros:

- I – livro de presença nas reuniões e assembleias;
- II – livro de ata das reuniões e assembleias;
- III – livros fiscais e contábeis, na forma da legislação pertinente.

**Artigo 43** - Os livros serão mantidos na sede da **AMEAR**, ficando à disposição dos associados, sendo vedado, entretanto, a retirada dos mesmos da sede da entidade, sem a autorização do Conselho Executivo.

### CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cartório do 1º Ofício de  
Apoio - ES  
15  
Titular  
Roberto F. P. F. Pimentel  
Instituto  
Rua Floriano Peixoto, nº 111  
29.134-242

**Artigo 45** - Para a dissolução da **AMEAR**, o processo se dará da seguinte forma:

I - convocação por edital, publicado pela imprensa oficial e jornal de circulação Estadual, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - a Assembleia será instalada somente com a presença de 2/3 dos sócios fundadores e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;

III - dissolvida a **AMEAR**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as cotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro e a restituição, aos associados, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com fins idênticos ou semelhantes ao da **AMEAR**, que seja cadastrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, em situação regular, e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

**Artigo 46** - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação e de seu registro em Cartório.

**Artigo 47** - Nas atividades da **AMEAR**, fica expressamente proibida manifestação político partidária, sem prejuízo de posicionamento institucional da entidade, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O membro que for nomeado para ocupar cargo público eletivo ou comissionado, deverá se afastar da entidade antes do ato da posse.

